

DECRETO Nº 920, 12 de janeiro de 2011.

**"DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DA LICENÇA
MATERNIDADE E PATERNIDADE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Luiz Henrique Koga, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 40 de 1º de setembro de 2010, que "*altera os incisos X e XII, cria o inciso X-A, do § 3º do artigo 294 da Lei Orgânica Municipal*";

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura do Município de Cajati, a extensão da Licença Maternidade.

Art. 2º Serão beneficiadas com a prorrogação da Licença à Maternidade, sem prejuízo do cargo ou empregos da remuneração, as Gestantes e às Adotantes, servidoras públicas municipais.

§ 1º Com a prorrogação a Licença à Maternidade terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir:

- a) da data do atestado médico;
- b) do nascimento da criança devidamente atestado pelo médico;
- c) da obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença já requerida anteriormente, no ato do nascimento da criança ou dá guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º O benefício a que faz jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I- para as servidoras públicas em gozo do benefício de que trata o § 3º:
 - a) 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;
 - b) 30 (trinta) dias, no caso de crianças de mais de 01 (um) ou menos de 04 (quatro) anos de idade; e
 - c) 15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.
- II- durante a licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar;

DECRETO Nº 920, 12 de dezembro de 2011.

Art. 3º Serão beneficiados com a Licença à Paternidade, sem prejuízo do cargo e da remuneração, o servidor público municipal e, terá este à duração de 08 (oito) dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até 08 (oito) anos de idade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 12 de janeiro de 2011.

RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração